



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº 597/2.000

SUMULA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTÉ LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação do Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.001.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Jataizinho, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.001, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 3.950,00 (Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 722,00 (Setecentos e Vinte e Dois Reais);

III - Secretários Municipais; R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

Parágrafo Único: Os titulares dos cargos de que trata o inciso III, deste artigo, farão jus, nos termos de legislação municipal, a:

I - Ao décimo terceiro vencimento;

II - A trinta dias úteis de férias anuais remuneradas.

Art. 3º - A alteração do subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior, dar-se-á sem distinção de índices e na mesma data sempre que houver reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único: A alteração prevista no artigo anterior, dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil.

VALÉRIO REMO ZANINI
Prefeito Municipal

Publique-se:

JOÃO BATISTA FIDELIS
Diretor de Administração